
CONTRATAÇÃO DE ESCOLA 2017/2018

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Grupo de recrutamento 330

1. De acordo com o estipulado no ponto 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho (diploma que regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), são critérios objetivos de seleção a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro:
 - a. A graduação profissional (GP) nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, com a ponderação de 50%;
 - b. Um dos seguintes critérios com a ponderação de 50%:
 - i. Entrevista de avaliação de competências;
 - ii. Avaliação curricular.
2. No caso do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, optar-se-á pela **avaliação curricular**, método de seleção que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e relevância da experiência adquirida.
3. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos de relevância para o exercício da função docente:
 - a. A habilitação académica – 35%;
 - i. Licenciatura em Ensino pré-Bolonha ou frequência de mestrado que confere habilitação para a docência no grupo de recrutamento a concurso – 20 pontos;
 - ii. Grau de mestre ou licenciatura pré-Bolonha na área do grupo de recrutamento a concurso – 15 pontos;
 - iii. Licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato na área do grupo de recrutamento a concurso – 10 pontos;
 - iv. Outras habilitações de nível superior – 5 pontos;

- b. A classificação obtida na avaliação de desempenho nos dois últimos anos – de serviço – 10%;

2 Muito Bom	20
1 Muito Bom e 1 Bom	15
2 Bom	10

- c. A experiência profissional com incidência no grupo de docência nos cursos /níveis de ensino lecionados; - 5%;
- Mais experiência em diferentes níveis e/ou cursos e experiência no(s) curso(s) e nível(eis) de ensino constantes do horário a concurso; - 20 pontos;
 - Experiência no(s) curso(s) e nível(eis) de ensino constantes do horário a concurso – 15 pontos;
 - Experiência no(s) curso(s) ou nível(eis) de ensino constantes do horário a concurso – 10 pontos;
 - Com experiência em curso(s) ou nível(eis) de ensino diferentes dos constantes a concurso – 5 pontos;

4. Será selecionado o candidato que obtiver a pontuação mais elevada resultante da fórmula:

$$0,5 \times GP + 0,5 \times AC$$

GP (Graduação profissional)

$$\frac{(TAP \times 0,5 + TDP) + CP}{365}$$

365

TAP – tempo de serviço antes da profissionalização

TDP – tempo de serviço depois da profissionalização

CP – classificação profissional

Nota: Nos candidatos sem habilitação profissional só é considerada a componente TAP, sendo seriados por ordem decrescente, após a aplicação dos critérios e ponderações previstos na avaliação curricular (AC).

AC (Avaliação curricular)

$$(0,35 \times HA) + (0,10 \times AV) + (0,05 \times EP)$$

HA – Habilitações académicas

AV – Avaliação de desempenho

EP – Experiência profissional

Portimão, 9 de outubro de 2017

O Diretor

Luís Manuel da Silva Correia